

# DGP mais perto de você – alterações pela MP 1286/2024

## Criação de Cargos Efetivos

- ✓ Os cargos do PCCTAE estão organizados em cinco níveis de classificação: A, B, C, D e E;
- ✓ Cada nível de classificação está dividido em dezenove padrões de vencimento; a estrutura não inclui mais os Níveis de Capacitação (I, II, III e IV);
- ✓ Foram criados os cargos de Técnico em Educação (nível de classificação D) e Analista em Educação (nível de classificação E);
- ✓ A criação ocorreu através da transformação de 14.590 cargos vagos, que foram convertidos em 4.040 cargos de Técnico em Educação e 6.060 cargos de Analista em Educação;

## Criação de Cargos Efetivos

- ✓ Atualmente, há 21.675 cargos vedados e ocupados que, quando se tornarem disponíveis, serão convertidos em 6.226 cargos de Técnico em Educação, nível D, e 9.340 cargos de Analista em Educação, nível E;
- ✓ A Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE, através de um Grupo de Trabalho, já desenvolveu uma proposta técnica relacionada à regulamentação das descrições de áreas e especialidades, com o objetivo de facilitar o provimento dos cargos de Técnico em Educação (nível D) e Analista em Educação (nível E), conforme estabelecido no Termo de Acordo nº 11/2024.

## Criação de Cargos Efetivos

- Aceleração da Promoção dos TAES – Reunião FORGEP - Março/2025 – Posicionamento;
- Aceleração da Promoção dos TAES – Reunião FORGEP – Maio/2025 – Foi aprovada a "implementação da aceleração, conforme a proposta da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos TAE (CNSC)", condicionada à aprovação no CONIF. Essa decisão será discutida em uma reunião do CONIF programada para hoje às 11h (07/05/2025).

## Carreira EBTT

- ✓ O que é a CPPD?
- ✓ O que muda na carreira docente com a MP 1286/24?
  - Nomenclatura;
  - Aceleração;
  - Interstício;
- ✓ Palavras finais.

## Carreira EBTT

d) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	D IV	Titular	1	1	Titular
			4	4	
			3	3	
			2	2	
			1	1	
	D III		4	4	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008
			3	3	
			2	2	
			1	1	
			4	4	
	D II		3	3	
			2	2	
			1	1	
			2	1	
	D I		1	A	
			2		
			1		

# Progressões por mérito

## Como era antes da MP 1286 (até 31/12/2024):

- \* PROGRESSÃO POR MÉRITO;
- \* PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO;
- \* INTERSTÍCIO DE 1 ANO E 6 MESES;

## Como está após a MP 1286 (a partir de 01/01/2025)

- \* PROGRESSÃO POR MÉRITO;
- \* ACELERAÇÃO POR CAPACITAÇÃO;
- \* INTERSTÍCIO DE 1 ANO

A MP 1.286/2024 estabeleceu:

Art. 131. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 10-B A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá pela mudança de padrão de vencimento mediante **progressão por mérito** ou **aceleração da progressão por capacitação**.

§ 1º Progressão por mérito é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a **cada doze meses de efetivo exercício**, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

§ 2º Na contagem do interstício necessário à progressão por mérito de que trata o caput, **será aproveitado o tempo computado desde a última progressão**.

## Progressões por mérito - PCCTAE

Nesse sentido, o tempo transcorrido desde a última progressão do servidor já integrante do PCCTAE, em 01/01/2025, deverá ser computado para fins da contagem do interstício de 12 meses de que trata o § 1º do art. 10-B.

- 1) Servidores com interstício de progressão por mérito de 18 meses concluído até 31/12/2024, no antigo instituto, e que obtiveram resultado favorável em programa de avaliação de desempenho: **terão suas progressões concedidas, de acordo com a legislação vigente na data da implementação do direito.**
- 2) Servidores que completaram interstícios de 12 a 18 meses a partir de 01/01/2025 e obtiveram resultado favorável em programa de avaliação de desempenho: terão suas progressões concedidas com efeitos financeiros condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, uma vez que se aplicam as regras estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1.286/2024. E, neste caso, o eventual saldo de meses da última progressão por mérito será aproveitado para a próxima progressão, nos termos do § 2º do art. 10-B.

# Progressões por mérito

ANTES DA MP 1286		MUDANÇA COM MP 1286			
Última Progressão	Próxima progressão	Última Progressão	Próxima progressão	Próximas progressões...	Próximas progressões...
julho/2023	janeiro/2025	julho/2023	julho/2024	julho/2025	julho/2026
agosto/2023	fevereiro/2025	agosto/2023	agosto/2024	agosto/2025	agosto/2026
setembro/2023	março/2025	setembro/2023	setembro/2024	setembro/2025	setembro/2026
outubro/2023	abril/2025	outubro/2023	outubro/2024	outubro/2025	outubro/2026
novembro/2023	maio/2025	novembro/2023	novembro/2024	novembro/2025	novembro/2026
dezembro/2023	junho/2025	dezembro/2023	dezembro/2024	dezembro/2025	dezembro/2026
janeiro/2024	julho/2025	janeiro/2024	janeiro/2025	janeiro/2026	janeiro/2027
fevereiro/2024	agosto/2025	fevereiro/2024	fevereiro/2025	fevereiro/2026	fevereiro/2027
março/2024	setembro/2025	março/2024	março/2025	março/2026	março/2027
abril/2024	outubro/2025	abril/2024	abril/2025	abril/2026	abril/2027
maio/2024	novembro/2025	maio/2024	maio/2025	maio/2026	maio/2027
junho/2024	dezembro/2025	junho/2024	junho/2025	junho/2026	junho/2027
julho/2024	janeiro/2026	julho/2024	julho/2025	julho/2026	julho/2027
agosto/2024	fevereiro/2026	agosto/2024	agosto/2025	agosto/2026	agosto/2027
setembro/2024	março/2026	setembro/2024	setembro/2025	setembro/2026	setembro/2027
outubro/2024	abril/2026	outubro/2024	outubro/2025	outubro/2026	outubro/2027
novembro/2024	maio/2026	novembro/2024	novembro/2025	novembro/2026	novembro/2027
dezembro/2024	junho/2026	dezembro/2024	dezembro/2025	dezembro/2026	dezembro/2027

## Fluxo para novas progressões

- ✓ O servidor que deseja fazer a correção deve enviar um e-mail para a CDP ([cdp@ifal.edu.br](mailto:cdp@ifal.edu.br)) pedindo a revisão do interstício, conforme as diretrizes da MP 1286/24;
- ✓ A CDP procederá com a atualização do período no sistema de avaliações;
- ✓ O interessado, juntamente com sua chefia imediata, realizará as avaliações;
- ✓ O interessado inicia o processo e o acompanha, seguindo o fluxo habitual.

## Informações importantes

- ✓ A CDP já está trabalhando na emissão das portarias de progressões dos servidores docentes e análise de progressões dos técnicos;
- ✓ As atualizações dos interstícios no sistema de avaliação, mediante solicitação do servidor, também já estão sendo respondidas;
- ✓ Também estamos revisando todas as informações de progressões dos servidores técnicos no sistema de avaliação;

## **MP 1286/ 2024 – alteração no IQ**

O MGI fez ajustes automáticos nos IQs com correlação indireta que tinham titulações reconhecidas condizentes com o percentual recebido.

Servidores que receberam eventualmente tenham recebido indeferimento em solicitações de alteração de IQ, tendo em vista que o percentual seria de relação indireta e inferior ao já recebido, devem REENCAMINHAR OS PROCESSOS PARA ANÁLISE.

## MP 1286/ 2024 – remuneração – EBTT em 2025

- ✓ Os steps aumentam de 4,0% para 4,5% em 2025;
- ✓ A nova carreira unificou o percurso do início ao fim da carreira em 19 anos, independentemente da titulação;
- ✓ Os interstícios para progressão são de 2 anos, com exceção do desenvolvimento inicial, a progressão da classe A para a classe B nível 1, que será de 3 anos – equivalente ao período do estágio probatório;
- ✓ Redução de 5 para 4 classes nas carreiras;
- ✓ Redução de 13 para 10 níveis nas carreiras;

## MP 1286/ 2024 – remuneração – EBTT em 2025

CLASSE/ NÍVEL ANTIGOS	NOVA CLASSE/ NÍVEL	Graduado	Aperfeiçoado	Especialista	Mestre	Doutor
D 101	A	26,80%	26,80%	26,80%	26,80%	26,80%
D 102		20,70%	20,70%	20,70%	20,70%	20,70%
D 201		14,50%	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
D 202		9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
D 301	B1	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
D 302	B2	9,50%	9,50%	9,50%	9,50%	9,50%
D 303	B3	10,10%	10,10%	10,10%	10,10%	10,10%
D304	B4	10,60%	10,60%	10,60%	10,60%	10,60%
D 401	C1	9,30%	9,30%	9,30%	9,30%	9,30%
D 402	C2	9,80%	9,80%	9,80%	9,80%	9,80%
D 403	C3	10,30%	10,30%	10,30%	10,30%	10,30%
D 404	C4	10,80%	10,80%	10,80%	10,80%	10,80%
Titular	Titular	10,80%	10,80%	10,80%	10,80%	10,80%

## MP 1286/ 2024 – remuneração – EBTT em 2025

CLASSE/ NÍVEL ANTIGOS	NOVA CLASSE/ NÍVEL	Graduado	Aperfeiçoados	Especialista	Mestre	Doutor
	20h		5,00%	10%	25%	57,50%
	40h		7,50%	15%	37,50%	86,25%
	DE		10%	20%	50%	115%
D 101	A					
D 102						
D 201						
D 202						
D 301	B1	Step 5,5%				
D 302	B2	Step 4,5%				
D 303	B3	Step 4,5%				
D 304	B4	Step 4,5%				
D 401	C1	Step 23,5%				
D 402	C2	Step 4,5%				
D 403	C3	Step 4,5%				
D 404	C4	Step 4,5%				
Titular	Titular	Step 10%				

# MP 1286/ 2024 – ANEXO LXXIX

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

## MP 1286/ 2024 – ANEXO LXXIX – RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – DE

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52 *
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
B	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

\* Valor devido exclusivamente para Doutorado

## MP 1286/ 2024 – ANEXO LXXIX – RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – 40h

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91*
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
B	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

\* Valor devido exclusivamente para Doutorado

## MP 1286/ 2024 – ANEXO LXXIX – RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – 20h

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63*
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
B	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

\* Valor devido exclusivamente para Doutorado

## MP 1286/ 2024 – remuneração – PCCTAE em 2025

- ✓ Os steps aumentam de 3,9% para 4% em 2025;
- ✓ Incremento no percentual de correlação com o nível E;
- ✓ Todo o Incentivo à Qualificação passa a ter percentual único de acordo com a titulação reconhecida;
- ✓ Os 5 Níveis de Classificação (A,B,C,D e E) passam a ser estruturados em 19 (dezenove) padrões de vencimento em 5 tabelas verticalizadas.

# Padrão de Vencimento - correlação

	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				
	A	B	C	D	E
	36% do E	40% do E	50% do E	61% do E	REFERÊNCIA
Início da Carreira	R\$ 1.788,13	R\$ 1.986,82	R\$ 2.483,52	R\$ 3.029,89	R\$ 4.967,04
Fim da Carreira	R\$ 3.622,44	R\$ 4.024,93	R\$ 5.031,16	R\$ 6.138,02	R\$ 10.062,32

- ✓ Para determinar o novo padrão, adiciona-se a classe ao padrão anterior e subtrai-se 1.
- ✓ No exemplo destacado, um servidor da classe 4 com padrão 6, a partir da MP, está posicionado como D09.

ESTRUTURA				
I	II	III	IV	NOVA POSIÇÃO
1				1
2	1			2
3	2	1		3
4	3	2	1	4
5	4	3	2	5
6	5	4	3	6
7	6	5	4	7
8	7	6	5	8
9	8	7	6	9
10	9	8	7	10
11	10	9	8	11
12	11	10	9	12
13	12	11	10	13
14	13	12	11	14
15	14	13	12	15
16	15	14	13	16
	16	15	14	17
		16	15	18
			16	19

# MP 1286/ 2024 – ANEXO CCXXIV – nível A e B

## a) Cargos do Nível A:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO		PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		I	II		III
P01	1.446,12	1			1
P02	1.502,52	2	1		2
P03	1.561,12	3	2	1	3
P04	1.622,01	4	3	2	1
P05	1.685,26	5	4	3	2
P06	1.750,99	6	5	4	3
P07	1.819,28	7	6	5	4
P08	1.890,22	8	7	6	5
P09	1.963,95	9	8	7	6
P10	2.040,55	10	9	8	7
P11	2.120,13	11	10	9	8
P12	2.202,80	12	11	10	9
P13	2.288,72	13	12	11	10
P14	2.377,98	14	13	12	11
P15	2.470,71	15	14	13	12
P16	2.567,08	16	15	14	13
P17	2.667,19		16	15	14
P18	2.771,22			16	15
P19	2.879,29				16
P20	2.991,58				17
P21	3.108,25				18
P22	3.229,47				19
P23	3.355,42				
P24	3.486,29				
P19	2.879,29			16	19
P20	2.991,58				20
P21	3.108,25				21
P22	3.229,47				22
P23	3.355,42				23
P24	3.486,29				24

## b) Cargos do Nível B:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A	EFEITOS FINANCEIROS A
P06	1.750,99	1			1
P07	1.819,28	2	1		2
P08	1.890,22	3	2	1	3
P09	1.963,95	4	3	2	4
P10	2.040,55	5	4	3	5
P11	2.120,13	6	5	4	6
P12	2.202,80	7	6	5	7
P13	2.288,72	8	7	6	8
P14	2.377,98	9	8	7	9
P15	2.470,71	10	9	8	10
P16	2.567,08	11	10	9	11
P17	2.667,19	12	11	10	12
P18	2.771,22	13	12	11	13
P19	2.879,29	14	13	12	14
P20	2.991,58	15	14	13	15
P21	3.108,25	16	15	14	16
P22	3.229,47		16	15	17
P23	3.355,42			16	18
P24	3.486,29			16	19

# MP 1286/ 2024 – ANEXO CCXXIV – nível C e D

c) Cargos do Nível C:

PISO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C				
	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	I	II	III	IV						
P11	2.120,13	1			1	2.483,52		2.607,70		
P12	2.202,80	2	1		2	2.582,86		2.714,61		
P13	2.288,72	3	2	1	3	2.686,18		2.825,91		
P14	2.377,98	4	3	2	1	2.793,62		2.941,77		
P15	2.470,71	5	4	3	2	2.905,37		3.062,39		
P16	2.567,08	6	5	4	3	3.021,58		3.187,95		
P17	2.667,19	7	6	5	4	3.142,45		3.318,65		
P18	2.771,22	8	7	6	5	3.268,14		3.454,72		
P19	2.879,29	9	8	7	6	3.398,87		3.596,36		
P20	2.991,58	10	9	8	7	3.534,83		3.743,81		
P21	3.108,25	11	10	9	8	3.676,22		3.897,31		
P22	3.229,47	12	11	10	9	3.823,27		4.057,10		
P23	3.355,42	13	12	11	10	3.976,20		4.223,44		
P24	3.486,29	14	13	12	11	4.135,25		4.396,60		
P25	3.622,26	15	14	13	12	4.300,66		4.576,86		
P26	3.763,52	16	15	14	13	4.472,68		4.764,51		
P27	3.910,30		16	15	14	4.651,59		4.959,85		
P28	4.062,80			16	15	4.837,65		5.163,21		
P29	4.221,24				16	5.031,16		5.374,90		

PISO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				PADRÃO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	I	II	III	IV		I	II	III	IV	
P17	2.667,19	1				1				3.029,90
P18	2.771,22	2	1			2	1			3.151,09
P19	2.879,29	3	2	1		3	2	1		3.277,14
P20	2.991,58	4	3	2		4	3	2	1	3.408,22
P21	3.108,25	5	4	3		5	4	3	2	3.544,55
P22	3.229,47	6	5	4		6	5	4	3	3.686,33
P23	3.355,42	7	6	5		7	6	5	4	3.833,79
P24	3.486,29	8	7	6		8	7	6	5	3.987,14
P25	3.622,26	9	8	7		9	8	7	6	4.146,62
P26	3.763,52	10	9	8		10	9	8	7	4.312,49
P27	3.910,30	11	10	9		11	10	9	8	4.484,99
P28	4.062,80	12	11	10		12	11	10	9	4.664,39
P29	4.221,24	13	12	11		13	12	11	10	4.850,96
P30	4.385,88	14	13	12		14	13	12	11	5.045,00
P31	4.556,92	15	14	13		15	14	13	12	5.246,80
P32	4.734,64	16	15	14		16	15	14	13	5.456,67
P33	4.919,30		16	15		17	15	14	13	5.674,94
P34	5.111,15			16		18	15	14	13	5.901,94
P35	5.310,48					19	16	15	14	6.138,01

# MP 1286/ 2024 – ANEXO CCXXIV – nível E e Médico/ Médico Veterinário

PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E				PADRÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E				
		CLASSES DE CAPACITAÇÃO					EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
		I	II	III	IV		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39			
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23			
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82			
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55			
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77			
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89			
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30			
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43			
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72			
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62			
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61			
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19			
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87			
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19			
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72			
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02			
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71			
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42			
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80			

" (NR)

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026			
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	I						
Médico	P31	9.113,85	1			1	9.523,96	9.952,54		
Médico	P32	9.469,29	2	1		2	9.895,40	10.340,70		
Veterinário	P33	9.838,59	3	2	1	3	10.281,34	10.744,00		
Veterinário	P34	10.222,29	4	3	2	4	10.682,30	11.163,00		
Veterinário	P35	10.620,97	5	4	3	5	11.098,90	11.598,36		
Veterinário	P36	11.035,18	6	5	4	6	11.531,76	12.050,68		
Veterinário	P37	11.465,56	7	6	5	7	11.981,52	12.520,68		
Veterinário	P38	11.912,71	8	7	6	8	12.448,80	13.009,00		
Veterinário	P39	12.377,31	9	8	7	9	12.934,28	13.516,32		
Veterinário	P40	12.860,03	10	9	8	10	13.438,72	14.043,46		
Veterinário	P41	13.361,57	11	10	9	11	13.962,84	14.591,16		
Veterinário	P42	13.882,67	12	11	10	12	14.507,40	15.160,24		
Veterinário	P43	14.424,09	13	12	11	13	15.073,18	15.751,48		
Veterinário	P44	14.986,63	14	13	12	14	15.661,02	16.365,76		
Veterinário	P45	15.571,11	15	14	13	15	16.271,80	17.004,04		
Veterinário	P46	16.178,38	16	15	14	16	16.906,42	17.667,20		
Veterinário	P47	16.809,34		16	15	14	17	17.565,76	18.356,22	
Veterinário	P48	17.464,91			16	15	18	18.250,82	19.072,10	
Veterinário	P49	18.146,04				19	18.962,62	19.815,94		

# Incentivo à Qualificação

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

## Ajustes no pagamento

- ✓ Em determinadas situações o sistema não realizou os ajustes financeiros da maneira adequada para os que tiveram progressões de 2024 com implantação em 2025;
- ✓ Em algumas circunstâncias, o sistema não efetuou o pagamento de 1/3 de férias;
- ✓ Para os servidores cujas faixas do ressarcimento à saúde foram alteradas, o sistema aplicou os descontos apenas para parte dos meses;
- ✓ Desconto da parcela de 6% de auxílio-transporte sobre a diferença do vencimento básico em janeiro, fevereiro e março.



**Gratidão!**